

PROJETO DE LEI

Nº 372/2011

Lei Nº 9793

AUTÓGRAFO Nº 337/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI

Assunto: Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vo-

cais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providên-

cias.



PROTÓCOLO GERAL - 29-Jul-2011-10:51-101849-1/2 ^m
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 372 /2011

Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

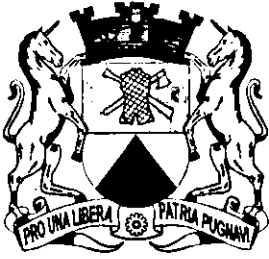
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do art. 225, determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos animais.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

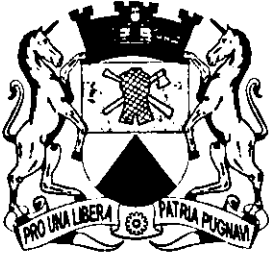
A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido.

A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capítulo IV, mais precisamente no Art. 7º, § 1º, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seja, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordablação, não existe corte,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi
Vereador



040.

Recebido na Div. Expediente

29 de julho de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 08 / 2011

[Signature]
Div/Expediente

Rubricado em 03.08.11

[Signature]
Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

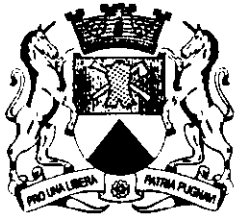
PL 372/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Claudemir José Justi.

Trata-se de PL que dispõe sobre a proibição de
realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de
Sorocaba e dá outras providências.

Fica proibida a extração de cordas vocais de cães
e gatos realizados através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade. São
considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática
médico-veterinária: a Cardoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia (Art. 1º); o
descumprimento ao disposto na Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de
R\$ 2.000,00, dobrada na reincidência (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da
Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que, as disposições constantes neste PL é positivado por Lei Estadual, nos seguintes termos:

LEI Nº 11.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 1º - Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos. (g.n.)

O disposto na presente Proposição inova o Direito Positivo Municipal, suplementando a Lei Estadual nº 11.488/2003. Frisa-se o Município, conforme os ditames Constitucionais infra sublinhados, face ao interesse local, poderá legislar suplementado a legislação estadual, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

(g.n.)

A atividade legislativa suplementar dos Municípios há de ser entendida com ampliativa da legislação estadual, mantendo intacto o escopo do Legislador Estadual, nesta esteira de entendimento destacamos os ensinamentos de Petrônio Braz, em sua obra Direito Municipal na Constituição, 5ª edição, Editora de Direito, 2003, página 118:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor sobre o aspecto jurídico.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 11.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 687/2002, do deputado Eli Corrêa Filho - PFL)

Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - multa, no valor de 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - exclusão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 2003.



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

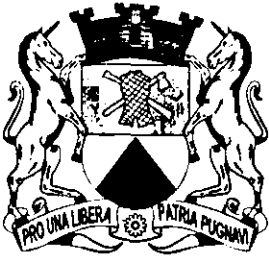
SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 372/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Claudemir José Justi, que "Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que constitui suplementação da legislação estadual (Lei nº 11.488/2003), conforme possibilita a Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro




lv

1ª DISCUSSÃO 50.68/2011

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 10 / 2011

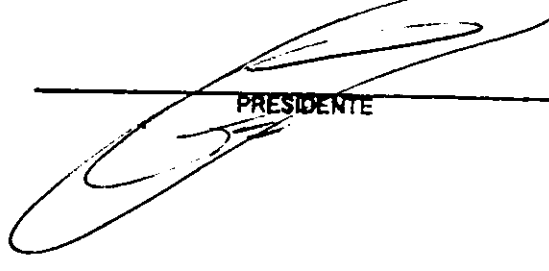


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.70/2011

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 10 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1418

Sorocaba, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2011, aos Projetos de Lei nºs 60, 164, 303, 305, 333, 350, 392, 395, 428, 429, 440, 450 e 372/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 337/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 372/2011 DO EDIL CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida, no município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Corpectomia ou Cordotomia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.501

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.793,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 011.**

(Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2011 – autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do Art. 225, determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos

animais.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido.

A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capítulo IV, mais precisamente no Art. 7º, § 1º, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seja, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordablação, não existe corte, mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi
Vereador





LEI Nº 9.793, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2011 – autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

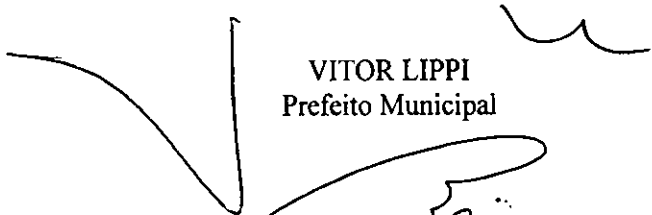
Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

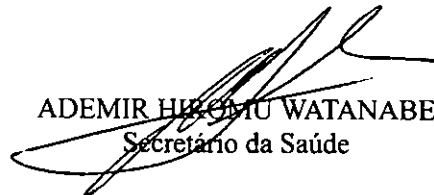

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

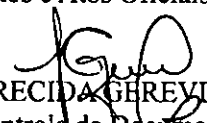

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 9.793, de 9/11/2011 – fls. 2.


ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.793, de 9/11/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do Art. 225, determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos animais.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido.

A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capítulo IV, mais precisamente no Art. 7º, § 1º, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seja, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordablação, não existe corte, mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi
Vereador